

# ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO MATO GROSSO DO SUL (MTG-MS)

## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Federação do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Mato Grosso do Sul (FMTG-MS), fundado em 09 de fevereiro de 1990, registrada sob o nº 117, livro A-1, F 91, no Cartório do 1º Ofício na Comarca de Camapuã e inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.856.641/0001-36, doravante passa a denominar-se Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul - MTG-MS, entidade associativa e federativa, de natureza de sociocultural, sem fins lucrativos, **que seus recursos sejam aplicados na suas finalidades e com prazo de duração indeterminado e com prazo de duração indeterminado.**

Parágrafo Único - O MTG-MS é uma entidade privada, formada pela associação de Centros de Tradições Gaúchas e pelos seus associados, numa organização federativa, regida pelo direito civil, orientada pela Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul e dirigida de acordo com a legislação brasileira, pelas normas estabelecidas neste Estatuto Social e Regulamentos e pelas decisões tomadas nos seus fóruns deliberativos.

Art. 2º - O MTG-MS terá sua sede e foro itinerante no Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhando o domicílio do seu Presidente.

Art. 3º - O MTG-MS tem por finalidade:

I. Congregar os Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) do Mato Grosso do Sul na preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, do Folclore e das Tradições Gaúchas;

II. Coordenar as ações dos CTG's do Estado com vistas a atender ao disposto no item "1" deste artigo;

III. Criar meios favoráveis ao crescimento e valorização do Movimento Tradicionalista Gaúcho no Mato Grosso do Sul, bem como da promoção dos valores humanos e das motivações folclóricas e socioculturais;

IV - Integrar o Movimento Tradicionalista Gaúcho com as demais manifestações culturais do povo Sul Mato-grossense e Brasileiro; e

V - Representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho de Estado de Mato Grosso do Sul em qualquer instância.

**VI - Objeto e finalidade da entidade voltados para a realização de ações culturais, promoção, divulgação e fortalecimento da cultura gastronômica/música/dança sul-matogrossense.**

SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
ITR, E DOCUMENTOS CÍVIL, DAS RESSUR-  
SAS, JURÍDICAS, PESSOAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdevir Roberto Zanardi  
CNPJ nº 08.908.144/7 e IN 32.09-1288  
Rua I. Pedro Celestino, 564  
Fone: (17) 3296-1447 e fax 3296-1288



**VII - Promover as atividades e situações da que finalidades de relevância pública e social com a busca da tradição gaúcha e o folclore sul-matogrossense**

Art. 4º - O MTG-MS não desenvolverá qualquer atividade discriminatória nos campos político-partidário, social ou religioso.

Art. 5º - O MTG-MS, sempre que possível e pelo interesse público, deve colaborar com os poderes constituídos e com as entidades sociais organizadas.

Art. 6º - O MTG-MS tem como seus símbolos a Bandeira e o Brasão.

§ 1º - A Bandeira, em tamanho oficial, é constituída por uma faixa em diagonal central de cor branca, um triângulo superior de cor vermelha e um triângulo inferior de cor azul, sobre o qual estão cravadas estrelas representativas dos CTG's do Mato Grosso do Sul filiados ao MTG-MS. Ao centro da Bandeira encontra-se o mapa do Estado do Mato Grosso do Sul em cor verde e sobre este, o Brasão; e

§ 2º - O Brasão é constituído em alto relevo pela cuia de chimarrão, como símbolo de hospitalidade gaúcha, contendo erva, bomba e no centro do porongo a sigla MTG-MS. Na parte inferior uma tarja contendo o nome do MTG e sua data de fundação.

**Capítulo II**

**Dos Associados, Admissão, Direitos e Deveres**

Art. 7º - O MTG-MS terá quadro social ilimitado, distribuído nas seguintes categorias de associados:

Proprietários;

Efetivos;

Contribuintes;

Honoríficos.

Art. 8º - Associados Proprietários são os Centros de Tradições Gaúchas de Mato Grosso do Sul pessoas jurídicas associativas de direito privado, com a finalidade de preservar e difundir a cultura e as tradições gaúchas, e filiadas ao MTG-MS.

Art. 9º - Associados Efetivos são as pessoas físicas regularmente associadas aos CTG's filiados ao MTG-MS.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral ordinária, os CTG's declaram e atualizam os seus respectivos quadros sociais, para o período até a próxima Assembleia e todos os efeitos legais junto ao MTG-MS.

Art. 10 - Associados Contribuintes são organizações sociais e seus membros, pessoas jurídicas associativas de direito privado, com a finalidade principal de preservar e difundir a cultura e as tradições gaúchas, e filiadas ao MTG-MS.

Parágrafo Único - As organizações previstas no caput deste artigo serão designadas por Piquetes de Laçadores, Centros de Pesquisas e Grupos Nativistas.

Art. 11 - Associado Honorífico é a pessoa física homenageada com Título Honorífico, por bons serviços prestados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, em Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, Associado Honorífico é uma categoria especial de associado com direitos sociais e deveres limitados, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 12 - Os Associados Proprietários e Contribuintes serão admitidos no quadro social do MTG-MS desde que cumpram as seguintes exigências:

Da Documentação:

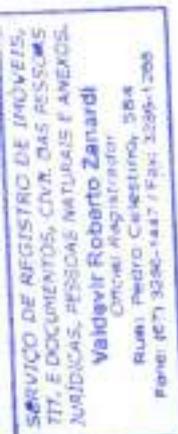
Requerimento ao MTG-MS;

Estatuto Social Registrado;

CNPJ regular;

Ata da eleição da Patronagem;

Prova de Sede Social Organizada; e





Declaração de Quadro Social regular, com dados cadastrais dos associados.

Da Tramitação:

O processo de filiação será encaminhado pela Diretoria Executiva ao conselho Fiscal, no seguinte procedimento:

Parecer do Conselheiro Relator e aprovação do Conselho Fiscal; e

Homologação pelo Conselho Deliberativo do MTG-MS.

§ 1º - Em município onde houver CTG filiado, outra entidade poderá se associar ao MTG-MS, ouvido o associado local interessado;

§ 2º - O Estatuto Social do proponente não pode conflitar com os princípios e finalidades do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG-MS; e

§ 3º - Às categorias de Associados Proprietários e Contribuintes serão exigidos quadros sociais de 50 e 30 associados regulares, respectivamente.

§ 4º - Tramitado o processo de filiação na forma prevista e estando tudo certo, o proponente deve pagar antecipadamente uma anuidade ao MTG-MS e, com isso, concluir os procedimentos associativos.

Art. 13 - São Direitos Gerais dos Associados definidos no artigo 7º deste Estatuto Social:

Participar de todas as atividades do MTG-MS;

Participar das Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;

Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do MTG-MS;

Apresentar por escrito ou em reuniões formais, sugestões ao desenvolvimento institucional e funcional do MTG-MS;

São Direitos dos Associados (Proprietários, Efetivos e Contribuintes) representar o MTG-MS em eventos que valorizem e fortaleçam a integração do folclore gaúcho e Sul-mato-grossense e que sejam devidamente avisados e autorizados pelo Presidente do MTG-MS, devendo constar em Atas de Reuniões.

Art. 14 - São Direitos Privativos dos Associados Proprietários, exercidos por meio dos seus representantes legais:

Integrar o Conselho Deliberativo do MTG-MS;

Impetrar recurso administrativo às decisões

da Diretoria, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo, em segunda instância e por último à Assembleia Geral;

Convocar reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado pela maioria simples dos membros do Conselho de Deliberativo;

Participar na organização de eleições e na apresentação de chapas para concorrerem aos cargos eletivos; e

Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 15 - São Direitos Privativos dos Associados Efetivos:

Votar e ser votado aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal do MTG-MS;

Representar o CTG onde estiver filiado e o MTG-MS; e

Participar de todas as atividades do MTG-MS.

Art. 16 - Os Associados são considerados regulares, gozando dos plenos direitos sociais quando estiverem em dia com as suas obrigações junto ao MTG-MS.

Art. 17 - Os Direitos Sociais são iguais e intransferíveis, na forma deste Estatuto.

Art. 18 - São Deveres dos Associados:

Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do MTG-MS;

Participar e auxiliar, de forma solidária, na tomada de decisões do MTG-MS;

Contribuir para o desenvolvimento integrado da federação, do MTG-MS e seus associados;

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS,  
TIT. E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, PESSOAS JURIDICAS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
Oficial Registrador  
Rua: Pedro Colastri, 504  
Fone: (51) 3285.1447 | Fax: 3285-1288



Aceitar delegações e poderes conferidos pelo MTG-MS;  
Requerer por escrito, providências sobre interesses associativos e do cumprimento das finalidades do MTG-MS; e  
Pagar a mensalidade ou anuidade, definida pelo Conselho Deliberativo e devida ao MTG-MS.

### Capítulo III

#### Da Demissão e Penalidades aos Associados

Art. 19 - Associados do MTG-MS serão demitidos do quadro social em duas situações, a saber:

Demissão voluntária, de iniciativa própria do Associado, mediante pedido fundamentado;

Demissão por justa causa, de competência exclusiva de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na forma do Inciso II, a demissão de associado deve ser proposta e instruída pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Deliberativo e do conselho Fiscal e submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20 - Os Associados do MTG-MS estão sujeitos às seguintes penalidades:

Associados Proprietários e Contribuintes:

Advertência Reservada, quando cometer uma das seguintes infrações primárias:

Desrespeito a Carta de Princípios do MTG/RS e/ou aos Estatutos Sociais do MTG-MS;

Na falta de cumprimento de obrigações constituídas com o sistema federativo ou com MTG-MS;

Atentar contra a ordem e os bons costumes, na ocorrência de infração;

Advertência Pública, quando houver reincidência de falta prevista no item "1" deste artigo.

Suspensão Temporária, quando houver reincidência de infração e já tenha sido aplicada a penalidade prevista no item "2" deste artigo.

Demissão:

Quando houver reincidência de infração e já tenha sido aplicada a penalidade prevista no item "3" deste artigo; e

Quando a entidade associada não reunir organização social sustentável, legalidade, ou viabilidade administrativa.

Associados Efetivos:

Incidem as penalidades previstas nos itens "1", "2" e "3" do inciso I, deste artigo.

Demissão:

Quando o associado já houver sido penalizado no item "1" deste inciso; e

Quando o associado cometer falta grave, considerada irreparável, que o defina como pessoa inapta a fazer parte da sociedade.

### Capítulo IV

#### Da Organização e Administração

Art. 21 - Para alcançar as suas finalidades, o MTG-MS contará com a seguinte estrutura político administrativa:

Congresso do MTG-MS;

Assembleia Geral;

Conselho Fiscal;

Conselho Deliberativo; e

Diretoria Executiva.

#### Seção I

Do Congresso do MTG-MS

SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍT. E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS, PESSOAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
Diretor Registrador  
Rua: Pedro Celestino, 564  
Fone: (51) 3236-1447 Fax: 3236-1285



Art. 22 - O Congresso é a instância deliberativa para as políticas de atuação e do desenvolvimento federativo do MTG-MS, constituído pelos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e pelos associados efetivos inscritos como Delegados dos Associados Proprietários e será realizado bianualmente, no 1º semestre dos anos pares, em local definido pelo Conselho Deliberativo do MTG-MS.

Parágrafo Único - O número de delegados de cada CTG será igual a 10% dos seus associados declarados na forma do parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto Social.

Art. 23 - Compete ao Congresso do MTG-MS:

Aprovar o seu Regimento Interno para seu funcionamento;

Aprovar a pauta para seu funcionamento;

Deliberar sobre a política de atuação, estabelecendo o Plano de Metas para o próximo exercício administrativo bianual do MTG-MS;

Aprovar os regulamentos dos eventos do MTG-MS; e

Conferir Títulos Honoríficos.

Art. 24 - O Congresso funcionará observando o seguinte:

O Congresso funcionará pelas normas regimentais estabelecidas;

Instala-se com a presença mínima de 50% do quórum pleno; e

As deliberações serão tomadas por maioria simples do seu plenário.

Art. 25 - O Congresso será convocado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 20% dos Associados efetivos.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 26 - A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa, responsável pela execução das decisões do Congresso, integrada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e por associados efetivos inscritos como Delegado do CTG filiado, reunida anualmente em caráter ordinário no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne no primeiro semestre, sendo realizada, nos anos pares, durante o Congresso do MTG-MS.

§ 2º - Os Delegados serão inscritos obedecendo escala crescente, de acordo com o respectivo quadro social do CTG filiado, da seguinte forma:

Até 100 (cem) Associados: 4 (quatro) Delegados;

De 100 (cem) a 300 (trezentos) Associados: 6 (seis) Delegados;

Acima de 300 (trezentos) Associados: 10 (dez) Delegados.

Art. 27 - Compete a Assembleia Geral:

Dissolver a Associação;

Reformar os Estatutos Sociais;

De acordo com as decisões do congresso e do Plano de Metas, planejar e elaborar planos executivos de ação;

Demitir associados;

Julgar atos e/ou recursos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Destituir e/ou substituir membros da Diretoria Executiva;

Autorizar investimentos em imobilizado; e

Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e, nos anos ímpares, dar posse à Diretoria Executiva eleita.

Art. 28 - A Assembleia Geral se instala observando o seguinte:

Em primeira convocação com quórum mínimo 70% dos seus membros;

Em segunda e última convocação com a presença de no mínimo 50% mais um dos seus membros.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍT. E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
NATURALIZADAS, PESSOAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
Oficial Registrador  
Rua: Pedro Celestino, 584  
Fone: 167 3396-1447 / Fax: 3396-1268



Art. 29 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa diretora composta pelo Presidente do MTG-MS e por dois membros eleitos pela própria Assembleia.

Parágrafo Único - Quando o objetivo da Assembleia Geral for julgar atos da Diretoria, o Presidente será substituído por um Associado escolhido pela própria assembleia.

Art. 30 - A Assembleia Geral será convocada:

Pela Diretoria;

Pelo Conselho Deliberativo;

Pelo Conselho Fiscal; ou

Por 20% dos associados efetivos.

Art. 31 - A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital de Convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os membros da Assembleia Geral serão notificados, por meio de publicação do Edital de Convocação, em órgão de divulgação local.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscal e de controle das atividades e das ações do MTG-MS, composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos Sociais, das decisões do Congresso e da Assembleia Geral, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro;

Fiscalizar as ações da Diretoria do MTG-MS;

Fiscalizar as contas, emitindo parecer sobre os balancetes bimensais e sobre o balanço do exercício, bem como sobre o relatório de atividades;

Elaborar parecer para demissão involuntária de Associados, na forma do que definem os artigos 19, inciso II e parágrafo único e artigo 20, deste Estatuto Social;

Julgar recursos administrativos; e

Declarar vagos cargos da Diretoria Executiva, propor substituição e substituir membros da Diretoria, "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências previstas neste artigo, emitirá pareceres administrativos e financeiros das atividades do MTG-MS, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

Art. 34 O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que serão substituídos nos seus impedimentos, na escala crescente dos cargos e pelos suplentes.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimensalmente para deliberar, em caráter ordinário, sobre os balancetes financeiros ou o balanço do exercício fiscal e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Os documentos do balancete financeiro ou demonstrativo de crédito/débito, obrigatoriamente, serão referendados por um Contador habilitado no CRC, com uma escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### Seção IV

#### Conselho Deliberativo

Art. 36 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado composto pelo Presidente do MTG-MS e pelos Patrões dos Centros de Tradições Gaúchas associados.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo, o seguinte:

Cumprir e fazer cumprir os Estatutos sociais, as decisões do Congresso e da Assembleia Geral;





Deliberar sobre todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento do inciso I e ao pleno funcionamento e execução do Plano de Metas da gestão;

Deliberar sobre:

Valor das mensalidades ou anuidades;

Penalidades de associados, previstas nos artigos 19 e 20;

Medidas legais e providências para o fortalecimento da institucionalidade do movimento tradicionalista gaúcho em Mato Grosso do Sul;

Medidas executivas para a realização, cumprimento das normas regulamentares e bom funcionamento dos eventos do MTG-MS; e

Promoção da integração institucional, do sistema federativo e do fortalecimento do Movimento Tradicionalista Gaúcho em Mato Grosso do Sul.

Aprovar o Regimento Eleitoral; e

Aprovar o Regimento Interno e demais normas internas do MTG-MS, propostas pela Diretoria Executiva.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 38 - A Diretoria Executiva é o poder executivo do MTG-MS composta pelos seguintes cargos e áreas de abrangência:

Patrão: Presidente;

1º Capataz: 1º Vice-Presidente (Área: Sociocultural e Artística do MTG-MS);

2º Capataz: 2º Vice-Presidente (Área: Desenvolvimento do MTG-MS);

3º Capataz: 3º Vice-Presidente (Área: Eventos do MTG-MS);

1º Sota-Capataz: 1º Secretário;

2º Sota-Capataz: 2º Secretário;

1º Agregado das Pilchas: 1º Tesoureiro; e

2º Agregado das Pilchas: 2º Tesoureiro.

Art. 39 - Integram a estrutura administrativa da Diretoria Executiva os seguintes departamentos:

Departamento Campeiro;

Departamento Artístico e Cultural;

Departamento de Esportes; e

Departamento Jovem.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente a escolha dos dirigentes dos Departamentos previstos no caput deste artigo, exceto do Departamento Jovem que é ocupado pela Primeira Prenda e pelo Peão Guaicuru.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

Propor planos, programas e projetos com o fim de cumprir o Plano de Metas;

Tomar medidas administrativas, fiscais e jurídicas para integrar ações, viabilizar o Plano de Metas e promover desenvolvimento institucional e operacional do MTG-MS;

Convocar o Congresso, a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

Planejar, organizar, controlar e prestar contas da ação político-administrativa e financeira do MTG-MS;

Instruir os processos de admissão e das penalidades a Associado;

Propor ao Conselho Deliberativo os valores das mensalidades/anuidades dos associados;

Admitir e demitir funcionários;

Propor e revisar o Regimento Interno e demais normas internas de funcionamento do MTG-MS;

Emitir às identidades sociais aos Associados;

Criar e convocar comissões;

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍT. E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, PESSOAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
OAB/MS Registrador  
Rua: Pedro Celestino, 504  
Fone: (67) 3336-1447 / Fax: 3399-1288



Administrar o patrimônio do MTG-MS;  
Propor ao Conselho Deliberativo, o Regimento Eleitoral das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;  
Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços e relatório do exercício fiscal e da gestão;  
Proclamar os resultados das eleições; e  
Propor ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno, suas alterações e demais normas internas do MTG-MS.

Art. 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 42 - Perdem o mandato os membros na Diretoria Executiva que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

Cumprir e fazer cumprir as decisões do congresso, os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;  
Promover o planejamento, a organização e coordenar as ações do MTG-MS;  
Representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou nomear seus representantes legais, podendo constituir mandatários para tal finalidade;  
Presidir os atos do MTG-MS, na forma deste Estatuto;  
Convocar reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

Resolver os assuntos de urgência comprovada "Ad Referendum" da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

Autorizar despesas de custeio, em conjunto com o Tesoureiro;

Assumir toda a documentação:

Da secretaria em conjunto com o Secretário;

Das finanças em conjunto com o Tesoureiro.

Executar o voto de "minerva".

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo, por delegação e/ou impedimentos;

Na ordem decrescente, prover o cargo de Presidente, quando este for declarado vago;

A 1a Vice Presidência responde pelas atividades culturais e artísticas;

A 2a Vice Presidência responde pelo desenvolvimento institucional e federativo do MTG-MS; e

A 3a Vice Presidência responde pelos eventos do MTG-MS.

Parágrafo Único - De acordo com o caput deste artigo, o Departamento Artístico Cultural é vinculado à 1a Vice Presidência, o Departamento Jovem à 2a Vice Presidência, o Departamento de Esportes à 3a Vice Presidência e os Departamentos Campeiros diretamente à Presidência.

Art. 45 - Compete ao Secretário:

Manter os registros legais e escrituração fiscal do MTG-MS;

Responder pela secretaria, cadastro social, documentação e arquivo;

Serviço de comunicação; e

Assinar em conjunto com o Presidente a documentação administrativa.

Parágrafo Único - A substituição do cargo de secretários se dá na escala ascendente dos cargos.

Art. 46 - Compete ao Tesoureiro:

Planejar, organizar e executar o sistema financeiro do MTG-MS;

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TÍT. E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, PESSOAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
Onciário Registrador  
Rua: Pedro Calastino, 564  
Fone: (87) 3286-1447 / Fax: 3286-1268



Responder pelos compromissos e registros fiscais e contábeis;  
Apresentar os balancetes e balanços, na forma regulamentar; e  
Assinar, em conjunto com o Presidente, a documentação financeira.

Art. 47 - Quando 50% dos cargos do Presidente e dos Vice-Presidentes forem considerados vagos, o Conselho Fiscal declara os cargos vagos e assume o executivo extraordinariamente até a eleição de nova Diretoria Executiva.

#### Capítulo V

##### Das Eleições

Art. 48 - As eleições da Diretoria do MTG-MS serão realizadas bianualmente, no primeiro semestre dos anos ímpares, por meio de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, observando o seguinte:

A eleição prevista no caput deste artigo será de chapa completa da Diretoria Executiva e Conselho fiscal e devem ser inscritas com até oito dias de antecedência das eleições e apresentada por, no mínimo, um associado proprietário;

Participam das eleições todos os associados efetivos regulares, por meio do voto direto e secreto;

O resultado do pleito será definido pela maioria simples dos votos válidos;

Será permitida uma reeleição para o mesmo cargo, em gestões sucessivas;

Quando a eleição apresentar a maioria absoluta dos votos válidos, em branco, a eleição será anulada e convocada outra em 30 dias.

Art. 49 - Por força do que define o artigo 47 deste Estatuto, o Conselho Fiscal após assumir a Diretoria Executiva convocará eleições extraordinária, em 30 (trinta) dias, para eleger Diretoria provisória e cumprir o mandado em curso.

#### Capítulo VI

##### Do Patrimônio

Art. 50 - Constitui o Patrimônio do MTG-MS os seus bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos.

Art. 51 - Os bens patrimoniais do MTG-MS não poderão ser alienados ou hipotecados.

Art. 52 - Em caso de dissolução da Associação Federativa, o patrimônio líquido do MTG-MS será destinado a uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, conforme decidir a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único - O MTG/MS não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**

#### Capítulo VII

##### Das Ordens Honoríficas

Art. 53 - Na forma do artigo 11, o MTG-MS manterá a ordem Sepé Tiarajú, que será conferida a personalidades que contribuem ao desenvolvimento cultural do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da Cultura de Mato Grosso do Sul.

#### Capítulo VIII

##### Das Disposições Gerais

Art. 54 - O MTG-MS se filiara à Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG) e onde couber, sempre pelo interesse social.

SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
TT, E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, PESSÓAS NATURAIS E ANEXOS.  
Valdeir Roberto Zanardi  
Oficial Registrador  
Rua: Pedro Celestino, 584  
Fone: (67) 3296-1447 | Fax: 3296-1288

